



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 07/2022

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 1º O art. 29 da Lei Municipal nº 1.587, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - cargos efetivos:

| Denominação | Vencimento Básico |
|-----------------------------|-------------------|
| Professor 22 horas/semanais | R\$ 2.115,09 |

II - cargos em comissão e funções gratificadas:

| Denominação | CC/Código | Vencimento Básico | FG/Código | Valor |
|--|-----------|-------------------|-----------|--------------|
| Diretor de Escola até 60 alunos | CC (2) | R\$ 2.115,09 | FG (2) | R\$ 1.057,55 |
| Diretor de Escola com mais de 60 alunos | CC (4) | R\$ 4.230,18 | FG (4) | R\$ 2.115,09 |
| Vice-Diretor de Escola até 60 alunos | CC (1) | R\$ 1.057,55 | FG (1) | R\$ 528,78 |
| Vice-Diretor de Escola mais de 60 alunos | CC (3) | R\$ 2.115,09 | FG (3) | R\$ 1.057,55 |

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 28 de março de 2022

